



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

## CONTRATO No. 23/2019 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE AÇÚCARES, CAFÉ E ADOÇANTES.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

Processo nº: 759/2018

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 22.594.268/0001-31, Inscrição Estadual nº 535.569.750-112, estabelecida à Rua Frei Luiz de Santa, n.º 81, bairro Vila Independência, CEP: 13418-090, neste ato representada pelo Senhor José Noedir Schiavuzzo, portador do RG nº 5.039.313 e CPF nº 716.022.598-87.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE AÇÚCARES, CAFÉ E ADOÇANTES, para o refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.11.0001-7	900	PT	AÇÚCAR CRISTAL (PACOTE COM 5 KG)	R\$ 11,14	R\$10.026,00
AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL (SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR), BRANCO, PENEIRADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA (PACOTE COM 5 KG). <b>MARCA: MIRANTE</b>						
2	1.10.11.0002-5	40	PT	AÇÚCAR REFINADO (PACOTE COM 1 KG)	R\$ 2,45	R\$ 98,00
AÇÚCAR REFINADO DE 1ª QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL (SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR), BRANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA (PACOTE COM 1 KG). <b>MARCA: DA BARRA</b>						
4	1.10.11.0027-0	80	CX	AÇÚCAR REFINADO, SACHÊ COM 5 G (CAIXA COM 1000 UNIDADES)	R\$ 31,80	R\$2.544,00



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

AÇÚCAR REFINADO GRANULADO DE 1ª QUALIDADE, ORIGEM VEGETAL (SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR), BRANCO, SACHÊ COM 5 G (CAIXA COM 1000 UNIDADES). <b>MARCA: CARAVELAS</b>						
5	1.10.11.0030-0	24	CX	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ EM SACHÊ (CAIXA COM 1000 UNIDADES)	R\$ 78,94	R\$1.894,56
ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ À BASE DE SUCRALOSE, SACHÊ COM APROX. 600 A 800 MG (CAIXA COM 1000 UNIDADES). <b>MARCA: BOM SABOR</b>						
6	1.10.11.0038-6	60	FR	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO (FRASCO COM 100 ML)	R\$ 4,40	R\$ 264,00
ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO (FRASCO COM 100 ML). <b>MARCA: MARATA</b>						

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.826,56 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante **para o exercício de 2019.**

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor deste contrato, designada para este fim, Walkiria Oliveira de Carvalho, Setor de Almoxarifado representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**4.2.** O presente contrato terá vigência de **02/01/2019** até **31/12/2019**.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato, com o prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação do requisitante para entrega dos mesmos;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.3.** Com relação ao **item 3 do Anexo I, pó de café**, o recebimento deverá obedecer aos itens acima e ainda:

**6.3.1 -** Recebimento definitivo: mediante atestado, após o resultado da análise sensorial do produto entregue.

**6.3.2 -** Será realizada, às expensas da CONTRATADA, a análise sensorial do produto entregue:

**6.3.3 -** A amostra será indicada pelo CONTRATANTE à Contratada que enviará em até 5 (cinco) dias úteis para análise e imediatamente o laudo fique pronto, o mesmo deverá ser entregue à Contratada;

**6.3.4 -** A análise deverá ser efetuada junto a um dos seguintes laboratórios credenciados pela CODEAGRO (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios), segundo escolha do CONTRATANTE:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

- a) Laboratório LAFISE – Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL/SAA;
- b) Laboratório CERELAB – Laboratórios Químicos Ltda.;
- c) Laboratório GAC – Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Grupo de Avaliação de Café);
- d) Laboratório Carvalhaes – Escritório Carvalhaes Corretores de Café; ou
- e) Bolsa de Cereais de São Paulo.

**6.3.5** - Se a CONTRATADA possuir o Sistema de Qualidade Selo “Produto de São Paulo” – CODEAGRO/SAA (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios) – Secretaria de Agricultura e Abastecimento ([www.codeagro.sp.gov.br](http://www.codeagro.sp.gov.br)), instituído pela Lei 10.481/99, estará dispensada dos procedimentos descritos nas cláusulas 6.2.3 e 6.2.4.

**6.3.6** - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

**6.3.7.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.3.8.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

**6.3.9.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade.

**6.3.10.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.**

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 –** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I –** advertência;

**II -** multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III -** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 759/2018 - Pregão Presencial n.º 69/2018

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE**

**Gilmar Rotta**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
*Estado de São Paulo*  
*Departamento Administrativo Financeiro*

**CONTRATADA**  
**José Noedir Schiavuzzo**  
**LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP**